



**REDE DE SERVIÇOS
DE ADVOCACIA - LP**
LEGAL SERVICES
NETWORK - PL

LEGAL ALERT

REVOGAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Em 1978 foi criado o Decreto-Lei n.º 84/78 de 22 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 86/78 de 22 de Setembro, para a regulamentar o Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho (SOAT).

Sendo assim desde 1978 em Cabo Verde é reconhecida a obrigatoriedade de as entidades patronais assegurarem o SOAT aos seus trabalhadores, bem como ao respetivo agregado familiar, condições adequadas de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais decorrentes da prestação laboral por conta e ao serviço de uma entidade patronal.

Porém, e tendo em conta que o diploma legal do SOAT remonta ao ano de 1978, ou seja, já se passaram mais de 40 anos, em conformidade com a exigência dos diversos sectores da sociedade Cabo-verdiana, o Governo considerou imperativa a necessidade de atualização da legislação, por força da manifesta inadequação do Regime Jurídico até então vigente perante

a atual realidade social, económica e laboral do país.

Pelo que agora são revogados o Decreto-Lei n.º 84/78, de 22 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 86/78, de 22 de Setembro, sendo que o diploma legal revogatório aprovado através do Decreto-Lei n.º 58/2020, de 29 de Julho, entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, o qual irá determinar:

- Os beneficiários do seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- O conceito de acidente de trabalho e doenças profissionais para fins de cobertura do seguro obrigatório;
- A equiparação de trabalhadores nacionais e estrangeiros, assim como a cobertura de trabalhadores cabo-verdianos no estrangeiro;
- As incapacidades advindas de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Os riscos abrangidos pelo contrato de seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- As relações jurídicas entre entidade patronal, seguradoras e trabalhadores;
- A obrigatoriedade do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e a proibição de recusa tanto por parte das entidades patronais, como das seguradoras, e impossibilidade de renúncia por parte dos

Carla Monteiro & Associados
Sociedade de Advogados, RL

Se é importante para si, é muito importante para nós

*If it's important to you,
it's very important to us*

- trabalhadores;
- As regras da apólice uniforme e tarifa de prémios;
- As regras relativas às prestações em espécie- hospitalização, tratamento, prescrições clínicas, dentre outras;
- As regras concernentes às prestações em dinheiro – indemnizações por incapacidade (temporária, parcial, absoluta), e pensão vitalícia correspondente à redução da capacidade de trabalhar no caso de incapacidade permanente, pensões aos familiares da vítima e despesas de funeral nos casos de morte;
- Casos de redução ou supressão da pensão,

revisão da pensão, exclusão do dever de indemnizar e periodicidade de pagamentos;

- Conceito, fixação, percentagens e formas de calculo da retribuição de referência.

Com o novo Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes e Doenças Profissionais, ficam reforçadas as competências da Inspeção Geral do Trabalho, no âmbito de suas funções de supervisão e inspeção.

O novo Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes e Doenças Profissionais é composto por um só diploma, proporcionando assim a facilidade de acesso a um regime jurídico uno e não disperso em diplomas avulsos.

A RSA LP nasceu da determinação da Raposo Subtil e Associados, Sociedade de Advogados RL unip, através de várias parcerias, Advogados de referência em países que partilham entre a si a língua portuguesa.

Actualmente, a marca RSA LP faz-se representar através de vários escritórios em Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Macau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

A RSA LP constitui uma base de colaboração, cooperação e aproveitamento de sinergias decorrentes das competências especializadas dos seus parceiros, nos diferentes ordenamentos jurídicos, com inúmeras vantagens para os clientes. Desta forma, inseridos no âmbito da RSA LP, os clientes podem ter acesso a um conjunto de serviços jurídicos especializados e de excelência, prestados por profissionais competentes e dedicados que partilham entre si a Língua Portuguesa, em sete países, em três continentes.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela RSA LP, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas.

Antes de qualquer acto ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da rede RSA LP pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Para mais informações contacte-nos